

**PROCESSO : 18982-0/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**INTERESSADO : JAMAR DA SILVA LIMA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme decisão singular, publicada em 06/12/2010, verifica-se aplicação da **MULTA** de **10 UPF** ao sr. **JAMAR DA SILVA LIMA**.

Informa-se, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 13), a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (24/12/2010).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via correio, do recolhimento da **MULTA** constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 10/03/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**  
Técnico de Controle Público Externo

**Exmº. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções